

MANIFESTAÇÃO DE VOTO
ARROBANK RECEBÍVEIS AGROPECUÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 44.197.635/0001-04
(“Fundo”)

Na condição de cotista do Fundo, venho pela presente, nos termos do regulamento do Fundo, manifestar os seguintes votos em relação as matérias constantes da ordem do dia (“ORDEM DO DIA”) da Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”) do Fundo, a ser realizada em primeira convocação no dia 22 de julho de 2025, às 16 horas, e em segunda convocação no dia 29 de julho de 2025, no mesmo horário e local, de forma remota.

ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

(a) A alteração da **PATRIMONIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o no 30.135.282/0001-03, como prestadora de serviço de gestão da carteira do Fundo, pela **ARTESANAL AGRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o no 55.930.185/0001-25, que assumirá todas as responsabilidades do cargo. Com a consequente alteração do inteiro teor do regulamento, conforme Anexo II.

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(b) A alteração da Consultoria Especializada **ARROBA PEC SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 45.739.229/0001-80 para a **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, pavimento superior, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33;

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(c) A alteração dos encargos, dispostos no item 13.1., alínea (v) do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(v) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas: (i) à contratação da Consultora Especializada; (ii) do Agente de Cobrança; (iii) à contratação e manutenção

de empresas serviços de Assinatura Digital e Gestão de Documentos Eletrônicos em benefício do Classe Única, (iv) contratação de certificadoras, (v) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (vi) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos direitos creditórios, bem como da constituição das garantias e despesas relacionadas à serviços tecnológicos, contratação de plataformas e softwares para viabilizar e otimizar as operações da Classe.”

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(d) A alteração do regime de emissão de novas Subclasses Seniores, Mezanino, na forma dos itens 4.2 e 4.3 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. Fica a critério da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.”

“4.3. Fica a critério da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.”

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(e) A inclusão da possibilidade de a amortização das Cotas Subordinadas Junior serem pagas através de ativos, na forma do item 4.10 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“4.10. As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional ou em Ativos, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.10.1 abaixo.”

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(f) A alteração do Índice de Subordinação, previsto no item 5.1 e 5.2 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“5.1. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

“5.2. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10% (dez por cento).”

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(g) A alteração da remuneração o Gestor, na forma do item 6.2 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.2 Pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a um percentual à 1,75% a.a. (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), respeitando o valor mínimo R\$ 8.000,00 (oito mil reais).”

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(h) A alteração da remuneração da Consultoria Especializada, na forma do item 6.3 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.3 Pela prestação dos serviços de análise, seleção, originação, gestão e controle de garantias agropecuárias dos Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA., fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 3% a.a. (três por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.”

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(i) A inclusão do item 6.4., conforme abaixo disposto, no Regulamento do Fundo:

“6.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.”

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(j) A alteração da política de investimento do fundo, aderindo à cotas de emissão de FIDCs, na forma do item 7.1:

“7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural financeira; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito; e (d) cotas de emissão de FIDCs.”

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(k) A alteração da definição de Ativos Financeiros prevista nas alíneas do item 7.10 do Regulamento do Fundo, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

- “(a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, que tenha classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” .”

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(l) A exclusão da alínea “iii” do item 8.1 do Regulamento do Fundo;

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(m) A alteração do limite de concentração por devedor previsto na alínea “a” do item 8.2 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

- “a) concentração por Devedor ou coobrigado de até 20% (vinte por cento);”

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(n) A alteração dos prazos referentes a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate previstos nas alíneas “a” e “b” do item 10.1 do Regulamento do Fundo, que serão reduzidos, consecutivamente, de 30 (trinta) dias para 15 (quinze) dias, e, de 15 (quinze) dias para 5 (cinco) dias;

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(o) A exclusão do item 10.3. do Regulamento do Fundo, com a consecutiva atualização das numerações dos itens consecutivos e respectivas referências;

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(p) A alteração das hipóteses que constituem um Evento de Avaliação, previstas nas alíneas do item 13.2 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“13.2 A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- “(i) rebaixamento da classificação de risco da Subclasse de Cotas Sênior ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- “(ii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou
- “(iii) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação nos termos dispostos na Cláusula 5.4 acima.””

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

(q) A alteração da metodologia de cobrança definida no Anexo II do Regulamento do Fundo, excluindo o item 4 e alterando o item 3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

- (a) Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 03 (três) dias para contatar o devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como os registros de pendências financeiras;
- (b) Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios;
- (c) As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto; e
- (d) Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.”

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se de votar

Os Cotistas, neste ato: (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; e (ii) tiveram acesso a versão com marcas do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações.

Os Cotistas ainda, declaram a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

NOME COTISTA	ASSINATURA